

**PREGÃO ELETRÔNICO 097/2026****PROCESSO SIPE Nº: 179187/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço GLOBAL**  
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

**ABERTURA DO PROCESSO: 15 de julho de 2026 às 09h00min.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Pregão é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO CONTINUADA DE CAMINHÕES TIPO TRUCK TRAÇADO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.909.879,80. Não será adjudicado valor acima deste estimado.**

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

**2.3. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO**

2.3.1. A não aplicação do tratamento previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre da inviabilidade técnica e econômica verificada nos estudos da fase preparatória, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações caracterizadoras de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

4.5. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

b) Ocorrendo as hipóteses do artigo 30, da LC 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios decorrentes do regime tributário diferenciado na proposta de preço e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime, consoante data de produção dos efeitos detalhada no art. 31, da mesma Lei.

c) Privilégios legais às ME e as EPP, não serão aplicadas no caso de contratação de obras ou serviços cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, hoje R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou, que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem esse valor.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.7. Será permitida a participação em consórcios, observadas as normas dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. Na hipótese de ocorrência de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, os procedimentos observarão as regras operacionais da plataforma utilizada e os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Pregoeiro, do Agente de Contratação ou do sistema eletrônico impedir a condução regular da sessão pública por período que comprometa a competitividade do certame ou a igualdade de condições entre os licitantes, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e divulgação de comunicado no sistema eletrônico.

5.18.1. A retomada da sessão ocorrerá em data e horário previamente informados aos licitantes por meio do próprio sistema eletrônico, observada antecedência suficiente para garantir a participação dos interessados.

5.18.2. Os atos praticados antes da suspensão permanecerão válidos, salvo se comprovadamente comprometidos pela falha ocorrida, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias para preservar a regularidade do procedimento e a igualdade de condições entre os licitantes.

5.19. O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

6.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.5.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.5.2. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-

transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da executabilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. O regime de execução será empreitada por preços unitários.

### **7.3 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

7.3. Em atendimento ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legalmente previstos, observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

7.4. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, por se tratar de Pregão Eletrônico.

7.4.2. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo definido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, situação em que lhe será adjudicado o objeto licitado.

7.4.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido para o empate ficto, será realizado

sorteio eletrônico entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que esta contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual estarão registrados todos os atos praticados, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as ocorrências relevantes e as decisões proferidas durante o procedimento licitatório.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do site <https://bnccompras.com/>.

8.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, através do site <https://bnccompras.com/>;

8.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/>.

## **9. PRAZO CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando caracterizada a natureza contínua da contratação, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e da manutenção das condições que ensejaram a contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

## **10. SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

10.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

10.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

10.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

## **11 –DA REPACTUAÇÃO (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA), DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Os preços contratados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante repactuação, reajustamento em sentido estrito ou revisão extraordinária, conforme a natureza da variação dos custos.

11.2. A repactuação será aplicada aos custos decorrentes de mão de obra vinculados à execução contratual, visando à demonstração analítica da variação dos custos, mediante requerimento do contratado e observância do interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I – para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento coletivo equivalente ao qual a proposta esteja vinculada;

II – para os custos decorrentes de insumos e demais componentes de custo não vinculados à mão de obra, a partir da data da apresentação da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para a mesma parcela de custos.

11.5. A repactuação poderá ser processada em parcelas distintas, observada a anualidade e a data-base de cada componente de custo, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos decorrentes da mão de obra poderá ser efetuada de forma individualizada para cada categoria, observadas as respectivas convenções, acordos ou dissídios coletivos, nos termos do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto aqueles decorrentes de imposição legal ou de instrumento coletivo de trabalho superveniente.

11.8. A solicitação de repactuação relativa aos custos de mão de obra deverá ser acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada e dos instrumentos coletivos que fundamentem o pedido.

11.9. A repactuação decorrente de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deverá contemplar exclusivamente os efeitos financeiros efetivamente incidentes sobre os custos da execução contratual.

11.10. Os custos decorrentes do mercado, não vinculados à mão de obra, serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta.

11.11. O reajustamento e a repactuação deverão ser requeridos durante a vigência contratual, sob pena de preclusão, observado o entendimento consolidado pelos órgãos de controle e pela legislação aplicável.

11.12. Na hipótese de prorrogação contratual e inexistindo, na data da formalização do aditivo, instrumento coletivo de trabalho definitivo ou elementos suficientes para apuração dos novos custos, deverá constar ressalva expressa no termo aditivo, preservando o direito à futura repactuação.

11.13. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoque desequilíbrio extraordinário na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.14. Os pedidos de repactuação, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os procedimentos, documentos e requisitos estabelecidos nas normas internas vigentes do Município de Itajaí, especialmente nas Instruções Normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município e demais regulamentações aplicáveis.

## **12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

12.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

12.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

12.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas correrão por conta do orçamento do ano corrente da Secretaria gestora.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

14.1.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui anexo deste Edital.

14.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

14.3. O contrato será enviado por e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou por assinatura eletrônica através do assinador digital gov.br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

14.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão, também, ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. O contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

14.9. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir as questões oriundas da execução contratual, observadas as competências da Justiça Federal quando aplicáveis.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Datado e assinado digitalmente.

**Flavia Cristina Faita Sehn**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Expansão Urbana**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Em arquivo PDF anexo, disponível nos sites do Município e BNC:**

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

## ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

### 1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

#### 1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### 1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

### 1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

IV - Capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

### 1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

### 1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

**ANEXO III****PREGÃO Nº 097/2026****DECLARAÇÃO UNIFICADA****RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_**CNPJ:** \_\_\_\_\_**TELEFONE:** \_\_\_\_\_**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**ANEXO IV**  
**Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**  
**Processo SIPE nº 179187/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (a) diretor (a), Senhor (a) \_\_\_\_\_ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, no regime de execução por preço unitário, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 097/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO CONTINUADA CAMINHÕES TIPO TRUCK TRAÇADO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS.**

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$ .....**  
 (.....).

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário por mês	Valor mensal estimado	Valor estimado para 12 meses
01	Disponibilização mensal de conjunto operacional composto por 01 caminhão tipo truck traçado, com caçamba metálica basculante, capacidade mínima de 14m³, e 01 motorista habilitado, para execução de transportes gerais, transporte de insumos agrícolas, calcário, corretivos de solo e materiais afins, observadas as condições deste Termo de Referência.	5	R\$ 31.831,33	R\$ xxxx	R\$ xxxxx

Composição do item	QTD	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor para 12 meses
--------------------	-----	-----------------------	--------------------	---------------------

Composição do item	QTD	Valor mensal unitário	Valor mensal total	Valor para 12 meses
Motorista mensalista, 44 horas semanais	5	R\$	R\$	R\$
Caminhão truck traçado, com caçamba metálica, tampa basculante pantográfica (tampa tipo tesoura), capacidade de 14m³, máximo de 5 anos de uso, com manutenção, combustível, seguro e demais custos operacionais	5	R\$	R\$	R\$
<b>Total</b>	—	—	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Local de execução: Os serviços serão executados no Município de Itajaí/SC e cidades próximas até um raio de 100 km de distância, conforme demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana, podendo abranger áreas urbanas, rurais, estradas, propriedades atendidas por programas públicos, Parque do Agricultor, unidades administrativas e demais locais indicados pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO**

3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme definido no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado não vinculados à mão de obra, o reajuste será concedido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.8. O pedido de repactuação ou de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.11. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação aplicável, os regulamentos municipais vigentes e deverão ser instruídos com documentação idônea que demonstre a ocorrência dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de penalidade administrativa não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto dos valores correspondentes às multas regularmente aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais, conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.4.1. Atualizados monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/2006;

4.4.2. Acrescidos de compensação financeira, mediante aplicação de multa de 1% (um por cento) e de juros calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009.

4.5. Quando o objeto da contratação envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a emissão das notas fiscais deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no sítio eletrônico oficial do Município (Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>).

**4.6. Das Glosas por Indisponibilidade Operacional ou Execução Parcial:** A remuneração mensal da contratada estará condicionada à efetiva disponibilidade operacional dos cinco conjuntos destinados à execução dos serviços, sendo admitida a aplicação de glosas proporcionais nos casos de indisponibilidade ou de execução parcial imputável à contratada.

4.6.1. A glosa será apurada conforme a seguinte fórmula:

Glosa = Valor Mensal do Contrato × (Horas de Indisponibilidade do Conjunto Operacional ÷ Total de Horas Programadas no Período de Medição)

4.6.2. Para fins de apuração e cálculo da glosa, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – o total de horas programadas corresponderá às horas previstas no planejamento operacional mensal e nas respectivas ordens de serviço emitidas pela Administração durante o período de medição;

II – serão consideradas horas de indisponibilidade aquelas em que o conjunto operacional permanecer impossibilitado de executar os serviços contratados em razão de fatos atribuíveis à contratada, incluindo, mas não se limitando, à ausência de veículo ou motorista, irregularidade documental, inobservância das condições de segurança exigidas, falhas mecânicas, atrasos na substituição de equipamentos ou pessoal, bem como quaisquer outras ocorrências que comprometam sua plena operacionalidade;

III – a apuração da indisponibilidade e a correspondente glosa serão realizadas individualmente para cada conjunto operacional, com base nos registros e apontamentos formalizados pela fiscalização contratual;

IV – não será aplicada glosa quando a interrupção ou paralisação dos serviços decorrer de determinação expressa da Administração, fato imputável à contratante ou ocorrência caracterizada como caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada pela contratada e formalmente reconhecida pela Administração;

V – a aplicação da glosa possui natureza compensatória e não afasta a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, quando caracterizado o descumprimento de obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Itajaí, por intermédio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Programa: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável:

6.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e níveis de qualidade estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, representante ou preposto formalmente designado, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Manter estrutura operacional, equipe técnica e plantão suficientes para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços, solucionando prontamente eventuais intercorrências.

6.1.4. Substituir imediatamente, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, qualquer empregado ou preposto cuja atuação seja considerada incompatível com a boa execução dos serviços, observadas as normas trabalhistas aplicáveis.

6.1.5. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto, inclusive alimentação, transporte, hospedagem e demais despesas operacionais eventualmente necessárias.

6.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, respondendo exclusivamente por eles, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.9. Observar e cumprir as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente.

6.1.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual e fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

6.1.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, a segurança dos participantes ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.12. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.13. Cumprir com todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.**

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

6.2.3. Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, documentos, materiais de referência, manuais de identidade visual, logomarcas, especificações técnicas e demais informações pertinentes.

6.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento das irregularidades eventualmente constatadas.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos neste contrato, após o recebimento do objeto e a comprovação de sua regular execução.

6.2.6. Aplicar, quando cabível, as medidas de fiscalização, glosas, sanções e demais providências previstas na legislação e neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. A CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de benefícios legais, quando caracterizada fraude ao certame.

7.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – atraso injustificado na execução do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – inexecução parcial do contrato: multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III – inexecução total do contrato ou recusa injustificada em assinar o contrato: multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.7. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.9. O procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

7.10. A existência de sanção administrativa definitivamente aplicada poderá ser considerada para fins de avaliação da regularidade da execução contratual e de eventual prorrogação do ajuste, observada a legislação aplicável (IN 087/SEGOV/2026).

7.11. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

7.12. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

7.13. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência de xxxx (xxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

8.3. A execução dos serviços terá início mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual, sem prejuízo da vigência estabelecida neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não se aplica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais compete o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do ajuste, bem como a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Gestor e fiscal designados para o contrato:

Gestor:

Nome: xxxxx

Cargo: xxxxxxxx

E-mail: [xxxxxxx](#)

Fiscal Administrativo:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

E-mail: [xxxxxxx](#)

Fiscal Técnico/Execução:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

E-mail: [xxxxxxx](#)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA**

11.1. A Administração poderá determinar ou autorizar a realização de perícia técnica sempre que necessária para esclarecimento de questões relacionadas à execução contratual, à apuração de responsabilidades ou à verificação da conformidade dos serviços executados.

11.2. Os custos da perícia serão suportados conforme definido no respectivo processo administrativo, observada a responsabilidade apurada ao final da instrução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O recebimento do objeto observará o disposto no Termo de Referência e nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

§2º Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual e do cumprimento das obrigações pactuadas.

§4º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO**

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a formalização do respectivo processo administrativo, bem como nas hipóteses de violação à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.063/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A subcontratação parcial do objeto será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem

executados e da documentação comprobatória da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

14.3. A autorização para subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

14.5. O CONTRATANTE poderá, motivadamente, negar a autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual, ao interesse público ou ao cumprimento das exigências previstas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONTRATANTE** a esse título.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, observando as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, que atuará na condição de controlador, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram, por si, por seus sócios, acionistas, administradores, empregados, representantes e colaboradores, bem como por quaisquer terceiros por elas contratados, que:

16.2. Têm pleno conhecimento das normas de prevenção e combate à corrupção e às práticas ilícitas previstas, especialmente, nas Leis nº 8.429/1992, nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, bem como de seus regulamentos;

16.3. Comprometem-se a não praticar, autorizar, permitir ou tolerar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, improbidade administrativa, conluio, vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita, direta ou indiretamente, no âmbito da execução deste contrato;

16.4. Obrigam-se a adotar mecanismos internos de integridade e a exigir de seus contratados, subcontratados e parceiros o cumprimento das mesmas obrigações aqui estabelecidas;

16.5. Comprometem-se a comunicar imediatamente à Controladoria-Geral do Município e aos órgãos competentes qualquer indício, suspeita ou ocorrência de irregularidade de que tenham conhecimento relacionada à execução do contrato;

16.6. Reconhecem que a violação das obrigações previstas nesta cláusula constitui falta grave, ensejando a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das

sanções administrativas cabíveis, da reparação integral dos danos causados e da responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos, na forma da legislação vigente.

16.7. A prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar, além das sanções previstas neste contrato, a responsabilização administrativa e civil nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Matriz de risco (quando houver): Integra o presente contrato a matriz de alocação de riscos constante do Termo de Referência, quando aplicável.

18.2. Vinculação ao edital e proposta: O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, seus anexos e à proposta vencedora.

18.3. Critérios de medição: Os pagamentos observarão as medições e critérios de desempenho definidos no Termo de Referência.

18.4. Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

*Datado e Assinado digitalmente*